

**LEI Nº 1.180/2013**

***“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e dá outras providências.”***

**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO**

**JÚNIOR**, Prefeito do Município de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do artigo 165, §1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

**Parágrafo Único** - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 2º** - As diretrizes para o quadriênio 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

I – Prestação eficiente de serviços públicos, aparelhando e modernizando a Administração, para o exercício de ações planejadas e sistemáticas em favor do desenvolvimento do Município;

**II** – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós-crise, observado os imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas;

**III** – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico social, potencializando a participação da população na gestão dos recursos, através das audiências e consultas públicas.

**IV** - A indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

**Art. 3º** – As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração de leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

**Parágrafo Único** - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizam a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – Atualizar as metas fiscais das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações

**III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**IV** – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.

**V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Pardinho, 20 de dezembro de 2013.

**BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JR.**

Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e treze.

